



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 594/2003

Concede Aumento de Vencimentos, aos Servidores Municipais Ativos e Inativos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÉ, Estado do Espírito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaré aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica concedido aos servidores Públicos Municipais, inclusive os autárquicos, reajuste de vencimentos na ordem de 10% (dez por cento), aplicados sobre os vencimentos do mês de dezembro de 2003.

Art. 2º - O referido aumento passa a vigorar a partir do dia 1º (primeiro) de janeiro de 2004.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias previstas no orçamento, podendo, se necessário, o Chefe do Poder Executivo suplementá-la por Decreto.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré-ES, aos 18 (dezoito) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e três (2003).

Evilázio Sartório Altoé
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria do Gabinete desta Prefeitura, na data supra.

Valter Grobério
Secretário do Gabinete